



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.042703/2024-69

RECORRENTE: D.E.F. TARIFA ESPOLADOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ITBI. Imunidade condicional

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

1) DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONDICIONAL (ART. 156, §2º, I, CF; ART. 37, CTN). PEDIDO DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. DA DEMONSTRAÇÃO PELA RECORRENTE DE QUE NÃO EXAURIDO O PRAZO LEGAL PARA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA O FIM DE CONCEDER A IMUNIDADE DE ITBI DE FORMA CONDICIONADA, ATÉ QUE SE COMPLETE O PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS PARA A AFERIÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA, NOS TERMOS DO ART. 37, § 2º DO CTN.

2) CASO SE VERIFIQUE QUE A ATIVIDADE PREPONDERANTE É A COMPRA E VENDA, A LOCAÇÃO OU O ARRENDAMENTO MERCANTIL DE IMÓVEIS, A IMUNIDADE SERÁ REVOGADA, E O ITBI SERÁ DEVIDO, ACRESCIDO DE JUROS E MULTA. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

ACÓRDÃO Nº 47/2025 - TARF/PML

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de março de 2025.

Marcelo Moreira Candeloro
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 23/04/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 30/04/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15452236** e o código CRC **9E4820D3**.

Referência: Processo nº 19.006.042703/2024-69

SEI nº 15452236